



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 79.290 de 29/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 06/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 108.735, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.290** e averbado no registro nº 32.304 de 01/12/2005 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO GRUPO FB

CNPJ nº 07.751.909/0001-20

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 29 de julho de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

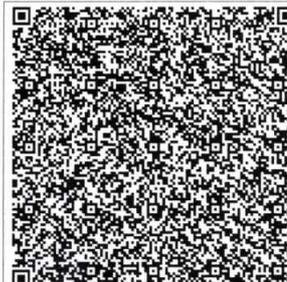
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 248,70	R\$ 70,84	R\$ 48,61	R\$ 13,21	R\$ 16,99
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,03	R\$ 5,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 415,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201635373900475



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJAC000032155EE22V

Ilmo. Sr. do 5º Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Nome do Representante Legal: **NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE**

E-mail: **nairmorante@uol.com.br**

Telefone: **11-3138-3170**

Profissão: **EMPRESARIA**

Nacionalidade: **BRASILEIA**

Estado Civil: **CASADA**

Portadora do RG: **3.192.755-5 SSP/SP**

Inscrita no CPF. **095.008.178-70**

Residente á **RUA FRANCISCO MARENGO, Nº 1.997 – TATUAPE – CEP. 03313-001 SÃO PAULO – SP.**

Filiação: **ANTONIO DOS SANTOS e LUCILIA ROSA DOS SANTOS**

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada: **INSTITUTO GRUPO FB**

CNPJ: **07.751.909/0001-20** com sede Praça Vicente Rodrigues, nº 39 – Sala 02 - Butantã – CEP. 05507-030 – São Paulo – SP.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntado 03 (três) vias igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 30 de junho de 2022.

nairmorante



NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: *Evandro da Cunha*
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Reconheço por semelhança e valor a firma de: **NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE.**
São Paulo, 04 de junho de 2022.
Em Testemunho da Verdade. Cód. [2010447309443300150606]

Valor total R\$ 7,00
Seios: Seios: 1 Ato: 102108-0923878

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDO

115162
FIRMA
S11021AB0923878



REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
CLAUDELINO DA SILVA MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, REALIZADA
EM 30 DE JUNHO DE 2022**

Aos trinta dias do mês de junho de 2022 (30/06/2022), às 09:00 horas, em atendimento ao edital de Convocação, situado nesta Capital do Estado de São Paulo a **Praça Vicente Rodrigues, nº 39 – Sala 02 - Butantã – CEP. 05507-030 – São Paulo – SP.**, os membros do **INSTITUTO GRUPO FB**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **07.751.909/0001-20**, reuniram-se convocados que foram, previamente, nos termos do Estatuto Social vigente e conforme Edital de Convocação anexo, para apreciar e aprovar.

Alteração do Estatuto com novas redações no capítulo VIII – disposições gerais

Fica alterado o Parágrafo único do Art. 43º para:

Parágrafo único. A previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

E adicionado os artigos:

Art. 46º a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 47º a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 48º a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



1

Art. 49º as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Assim reunidos como presidente da mesa a **Sra. Nair dos Santos Salvador Morante**, que convidou a mim, **Michelle Cavalcante Santana**, para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar a presente Ata, o que aceitei.

Constituída a mesa, a Sra. Presidente determinou que fizesse a contagem dos associados presentes.

1- Constatou-se que o número era suficiente para dar início aos trabalhos, conforme determinação do item **DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO E QUÓRUM MÍNIMO** do vigente Estatuto Social Consolidado de trinta de setembro de dois mil e oito (30/09/2008), averbado sob o nº 38.969 em trinta de outubro de dois mil e oito (30/10/2008). Dando início a Assembleia Geral Extraordinária, passou-se ao exame da pauta constante do Edital e convocação, pela seguinte ordem:

- I) **Presidente: Sra. Nair dos Santos Salvador Morante**, Brasileira, Casada, Empresaria, portadora da cédula de identidade (R.G) sob nº 3.192.755-5 SSP/SP e do CPF sob nº 095.008.178-70, residente e domiciliada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1997, Bairro Tatuapé, CEP: 03313-001;
- II) **Vice-Presidente: Sr. Antonio Salvador Morante**, Brasileiro, Casado, Economista, portador da cédula de identidade (R.G) sob nº 3.310.408-6 SSP/SP e do CPF sob nº 039.081.948-49, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1997, bairro Tatuapé, CEP: 03313-001;
- III) **Primeira secretária: Sra. Michelle Cavalcante Santana**, Brasileira, Casada, Secretária Comercial, portadora da cédula de identidade (R.G) sob nº 41.156.826-7 SSP/SP., e do CPF sob nº 224.963.138-70, residente e domiciliada no município de



2

Carapicuíba, no Estado de São Paulo, na Rua Ayres, nº 75, Bairro jardim Novo Horizonte, CEP: 06341-730;

- IV) **Segunda Secretária: Sra. Carla Altemari de Oliveira**, brasileira, solteira, assistente RH., portadora da cédula de identidade (R.G) sob nº 27.840.526-5 SSP/SP., e do CPF sob nº 281.786.918-41, residente e domiciliada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Mont'Alverne , nº 448, Bairro Jardim das Esmeraldas - CEP 05549-210;
- V) **Primeiro Tesoureiro: Sr. Luiz José dos Santos, Brasileiro**, Casado, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade (R.G) sob nº 19.446.610-3 SSP/SP. e do CPF sob nº 144.258.088-78, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Carlos Benjamin dos Santos, nº 967 – Bairro Grajau - CEP : 04843-430
- VI) **Segundo Tesoureiro: Sr. Leandro Cabrera Domingos**, brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador a cédula de identidade (R.G) sob nº 32.948.890-9 SSP/SP e do CPF sob nº 324.859.278-80, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castelhana, nº 60 - Apto 153 A, Bairro Vila Andrade, CEP: 05728-040;
- VII) **Como membros do CONSELHO DIRETIVO, após deliberação entre os eleitos para composição dos cargos:**
- VIII) **Diretor Presidente: Sr. Jose Antonio Pereira da Luz**, brasileiro, casado, Gerente de Licitação, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 21.932.145-0 SSP/SP., e do CPF sob nº 148.826.878-95, residente e domiciliado no município de Ferraz de Vasconcelos, no Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº100, Bairro Vila Romanópolis, CEP 08529-030,
- IX) **Primeiro Diretor Suplente: Sr. Reinaldo Bortoto**, brasileiro, solteiro, Gerente de Negocios, portador a cédula de identidade (R.G) sob nº 10.187.916-7 SSP/SP e do CPF sob nº 993.340.978-68, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Joao Gualberto de Oliveira, nº 200 - Bairro Vila Santana, CEP: 046679-090;
- X) **Segundo Diretor Suplente: Sr. Rodrigo Martins da Costa, Brasileiro**, Casado, Gerente de Negocios, portador da cédula de identidade (R.G) sob nº 3.013.520-0 SSP/SP., e do CPF sob nº 318.542.378-02, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Euzébio de Paula Marcondes, nº 1.008 – Bloco Alfa – Apto. 21-, Bairro Jardim de Abril - CEP 05398-020;
- XI) **Como membros titulares do CONSELHO FISCAL:**
- XII) **Regiane Riça Rodriguez Veiga**, brasileira, solteira, supervisora comercial, portadora da cédula de identidade (R.G) sob nº 14.491.317 SSP/SP., e do CPF sob nº



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature with the number '3' in the center, and several other signatures on the right. A small 'x' mark is also visible.

064.199.488-51, residente e domiciliada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Jatal, nº 118, Bairro Vila Barros - CEP 07192-250;

XIII) Sr. Helvio Rodrigues, Brasileiro, Casado, Gerente de Negócios, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 8.460.167-X SSP/SP. e do CPF sob nº 810.609.808-78, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Calixto Bacha, nº 53, Bairro Vila Ester, CEP 02535-120;

XIV) Sr. José Carlos da Silva Pontes Filho, brasileiro, Casado, Diretor Comercial, portador da cédula de (R.G) sob nº 4.864.749-4 SSP/SP, e do CPF sob nº 806.805.348-49, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Padre José de Andrade, nº 1289, Bairro Santo Amaro, CEP: 04742-001;

XV) E como membros suplentes do CONSELHO FISCAL:

XVI) Sra. Juliana Tupiniquim Facchini, Brasileira, Casada, Analista Financeira, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 3.041.365-0 SSP/SP e do CPF sob nº 264.945.258-73, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Candido Fontoura, nº 401, Bairro Jardim Boa Vista, CEP 05583-070;

XVII) Sr. Luis Carlos Perez Echenique Leon Hulci, Brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Cédula de identidade (RG) sob nº 15.895.754-4 e do CPF sob nº 101.786.578-75, residente e domiciliado no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Lino de Almeida Pires, nº 42, Bairro Vila Guarani, CEP 04317-180;

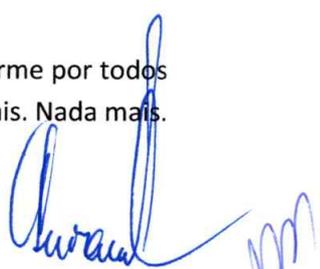
XVIII) Sra. Karina Willemann, Brasileira, Casada, gerente financeira, portadora da cédula de identidade (R.G) sob nº 3.409.568-2 SSP/SP., e do CPF sob nº 056.646.429-20, residente e domiciliada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Thomaz Magalhaes, nº 225 – Apto. 401 – Bloco 01, Bairro Sitio da Figueira, CEP: 05583-070;

Por derradeiro foi franqueada a palavra aos presentes, mas com nenhum associado, quis dela fazer o uso e, não havendo mais nada a se tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos.

Determinou, por último a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme por todos a ser assinada pelos eleitos e documentada de acordo com as determinações legais. Nada mais.

São Paulo, 30 de junho de 2022.


Nair dos Santos Salvador Morante
Presidente


Antonio Salvador Morante
Vice-Presidente



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
 Oficial: *Evandro da Cunha*
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Reconheço por semelhança e/valor econ a firma de: NAIR DOS SANTOS SALVADOR MOREIRA.
 São Paulo, 20 de julho de 2022.
 Em Testemunho da verdade. [2007138807095400150606]

Valor Total R\$ 11,40
 Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0604331

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS



REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
 13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
 CLAUDELINO DA SILVA MOREIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

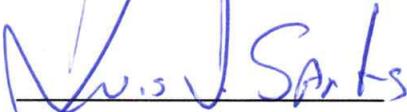




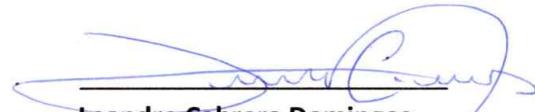
Michelle Cavalcante Santana
Primeira Secretária



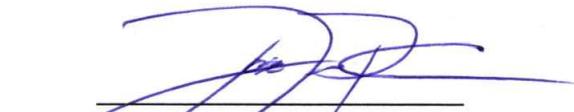
Carla Altemari de Oliveira
Segunda Secretária



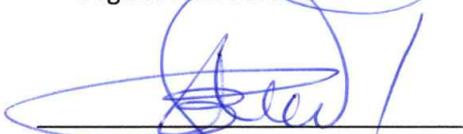
Luiz José dos Santos
Primeiro Tesoureiro



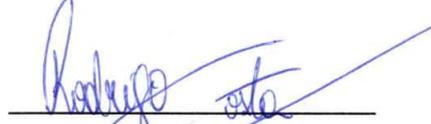
Leandro Cabrera Domingos
Segundo tesoureiro



Jose Antonio Pereira Luz
Diretor Presidente do Conselho Diretivo



Reinaldo Bortoto
Prim. Dir. Supl. do Conselho Diretivo



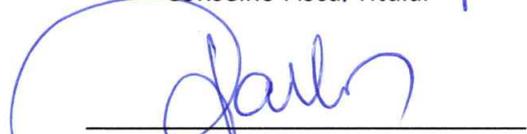
Rodrigo Martins da Costa
Seg. Dir. Supl. do Conselho Diretivo



Regiane Riça Rodriguez Veiga
Conselho Fiscal Titular



Helvio Rodrigues
Conselho Fiscal Titular



José Carlos Antonio Pontes da Silva
Conselho Fiscal Titular



Juliana Tupiniquim Facchini
Conselho Fiscal Suplente



Luis Carlos Perez Echenique Leon Hulci
Conselho Fiscal Suplente



Karina Willemann
Conselho Fiscal Suplente



Dra. Kelly Cristina de Jesus
Advogada- OAB/SP 270.684



5


ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
“INSTITUTO GRUPO FB”

CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º O **INSTITUTO GRUPO FB**, associação civil sem finalidades econômicas ou lucrativas, de natureza beneficente e filantrópica e de caráter de assistência social em sentido amplo, constituído no dia dez (10) de outubro do ano de dois mil e cinco (2.005), inscrito no C.N.P.J. sob o nº **07.751.909/0001-20**, que se rege por este Estatuto Social Consolidado e pela legislação aplicável, com seu prazo de duração por tempo indeterminado, cujos atos constitutivos foram arquivados no 5º Oficial de Registros e Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jundica do municipio de São Paulo, Estado de Sao Paulo, sob nº 032.304, em primeiro (01º) de dezembro do ano de dois mil e cinco (2.005).

Parágrafo unico. O **INSTITUTO GRUPO FB** tem como sede e foro nesta Capital do Estado de Sao Paulo a Praça vicente Rodrigues, nº39 Sala 02, Butanta, CEP 05507-030.

Art. 2º O **INSTITUTO GRUPO FB** tem como finalidade a promoção do desenvolvimento pessoal e social dos adultos e crianças, por meio de ações nas áreas socio-educacional, cultural, ambiental, de geração de renda, saúde tradicional e alternativa.

Art 3º No desenvolvimento de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO GRUPO FB** promovera ações e prestara serviços de forma gratuita, não fazendo distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 1º A fim de cumprir seus objetivos sociais, o **INSTITUTO GRUPO FB**, mediante deliberação da Diretoria, organizar-se-á em tantas Unidades de Prestações de Serviços que se fizerem necessárias.

§ 2º O **INSTITUTO GRUPO FB** podera associar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas e economicas, mediante deliberação da Diretoria.

§ 3º O **INSTITUTO GRUPO FB** podera adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara seu funcionamento.



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top and several smaller ones below.

CAPITULO II — DOS ASSOCIADOS

Seção I — Da Admissao, Da Demissao e Da Exclusão

Art. 4º O INSTITUTO GRUPO FB e constituída pela associação de pessoas físicas ou jurídicas, que se interessem em promover, social e educacionalmente, o bem de todos, prestando serviços gratuitos, devendo o candidato apresentar original e cópia da Carteira de Identidade (R.G.), original e cópia do comprovante de endereço residencial, e, se menor de 18 (dezoito) anos, fornecer autorização escrita dos pais responsável legal.

Art. 5º A admissão dar-se-a de forma expressa, encaminhado a Diretoria, para apreciação e aprovação do Conselho Diretivo, podendo enquadrar-se nas seguintes categorias.

- I. **Fundadores:** Sao os associados presentes na Assembléia de Constituição do INSTITUTO GRUPO FB, realizada no dia dez (10) de outubro do ano de dois mil e cinco (2.005), com direito a voz, voto e ser votado;
- II. **Efetivos:** Os associados fundadores, as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas, que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO GRUPO FB, admitidos ao quadro social, que contribuam mensalmente, com direito a voz, voto e ser votado;
- III. **Contribuinte:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do INSTITUTO GRUPO FB e contribuirem em quantia financeira de forma espontânea, tendo direito a voz e voto;
- IV. **Beneméritos:** aqueles que prestaram ou prestam relevantes serviços ao INSTITUTO GRUPO FB, tendo direito apenas a voz.

Parágrafo unico. Poderão ser candidatos e serem eleitos para Diretoria, os associados das categorias dos incisos I e II do artigo 5º.

Art. 6º O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, submetida a deliberação da Diretoria, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

- I. Infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do INSTITUTO GRUPO FB;
- IV. Praticar atos a utilizar-se do nome do INSTITUTO GRUPO FB, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial, quanto no pessoal; Praticar ato, que implique em desabono ou descrédito do INSTITUTO GRUPO FB e de seus associados;



- V. Desvios dos bons costumes e condutas imorais ;
- VI. Deixar de comparecer, sem justificativa, a tres (03) Assembléias Gerais consecutivas ou a cinco (05) Assembléias alternadas.

§ 1º É assegurado ao associado a ampla defesa. no caso de exclusão, com direito de apresentar a defesa por escrito à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias e, recurso por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, que sera apreciado e decidido pela Assembléia Geral.

§ 2º O associado excluído do INSTITUTO GRUPO FB. Não terá direito de associar-se novamente em qualquer tempo.

Art. 7º O associado que se retirar, ou pedir demissão, do INSTITUTO GRUPO FB, ou for dela excluído, nao recebera qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor do INSTITUTO GRUPO FB.

Art. 8º Dar-se-á o desligamento do associado mediante o expresso pedido da Diretoria.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Associado

Art. 9º Sao direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados as disposições estatutárias;
- II. Ter direito a voz;
- III. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar das atividades em que o INSTITUTO GRUPO FB esteja, direta ou indiretamente, ligada;
- V. Desligar-se do INSTITUTO GRUPO FB;
- VI. Apresentar novos associados para admissoao no INSTITUTO GRUPO FB, conforme disposição estatutaria,
- VII. Consultar todos os livros e documentos do INSTITUTO GRUPO FB em época própria e nos termos determinados pela Diretoria;
- VIII. Apresentar sugestões aos órgãos do INSTITUTO GRUPO FB, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- IX. Promover convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhado para a Diretoria;
- X. Tornar público sua condição de associado do INSTITUTO GRUPO FB.

Art. 10º Sao deveres dos associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, e as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- II. Respeitar os compromissos que assumir com o INSTITUTO GRUPO FB;



[Handwritten signature]

- III. Colaborar com a Diretoria na consecução dos trabalhos objetivos;
- IV. Comparecer, quando convocado, as reuniões e Assembléias Gerais e, ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formados pelo INSTITUTO GRUPO FB, para a promoção e realização de atividades que visem a atingir os objetivos sociais do INSTITUTO GRUPO FB;
- V. Exercer com zelo, probidade as funções ou cargos para os quais vierem a ser eleitos, escolhidos ou designados;
- VI. Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho,
- VII. Apresentar ao Presidente e a Assembléia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada,
- VIII. Comunicar por escrito, a Diretoria, toda e qualquer mudança de endereço ou domicílio e, ainda, seu endereço eletrônico (e-mail).

Art. 11º Os associados não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo INSTITUTO GRUPO FB, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

CAPITULO III — DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 12º O patrimônio do INSTITUTO GRUPO FB será constituído de bens móveis e imóveis, direitos ou valores, pelos mesmos adquiridos, recebidos e os arrecadados, sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, alugueis de imóveis, ou qualquer outro meio lícito, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 13º Constituem fontes de recursos do INSTITUTO GRUPO FB, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades sociais:

- I. Doação, legados, subvenções, contribuições de associados;
- II. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetos da entidade;
- III. Bazares e feiras em geral;
- IV. Sorteios
- V. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrente de atividade meio, para a obtenção de receitas para o INSTITUTO GRUPO FB, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- VI. Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pelo INSTITUTO GRUPO FB,
- VII. Contratos, convênios ou parcerias;
- VIII. Recursos do Poder Público.

§ 1º Todas as receitas e recursos ingressos no INSTITUTO GRUPO FB serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos aos Associados, Conselheiros, Diretores,



A handwritten signature in blue ink.

A small handwritten mark or signature in blue ink.

Empregados, Doadores, Instituidores, Benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

§ 2º A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias a sua finalidade e objetivos sociais, a sua natureza ou à lei.

§ 3º Toda a renda do INSTITUTO GRUPO FB provenientes, quer de donativos e contribuições que lhes sejam feitas, quer dos seus bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre despesas. aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV — DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I — Normas Gerais

Art. 14º São órgãos deliberativos do INSTITUTO GRUPO FB:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria,
- III. Conselho Diretivo;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros da Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho fiscal não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto, ficando certo assim, que o INSTITUTO GRUPO FB não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

§ 2º Os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de outro órgão constitutivo do INSTITUTO GRUPO FB. ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal será de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para mais um mandato, respeitando a data de fundação do INSTITUTO GRUPO FB.

§ 4º No caso de vacância, de um ou mais cargos da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino e apresentado na próxima Assembléia Geral Ordinária.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Seção II - Da Assembléia Geral

Art. 15º A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO GRUPO FB, constituído pelos associados. no gozo de seus direitos, com direito a voto por todos os associados, salvo disposição estatutária.

Art. 16º A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, denominada Assembléia Geral Ordinária , na seguintes hipóteses:
 - a) Uma (01) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia, para discussão e votação das prestações de contas, avaliação do relatório das atividades sociais do INSTITUTO GRUPO FB, do exercício findo e planejamento anual para o ano vigente;
 - b) A cada quatro (04) anos, dentro dos ultimos 4 (quatro) meses do ano, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, podendo ser reeleitos uma única vez para mais um mandato, respeitando a data de fundação do INSTITUTO GRUPO FB.
- II. Extraordinariamente, denominada Assembléia Geral Extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 17º A convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será realizada com antecedência minima de vinte (20) dias, por edital fixado na sede do INSTITUTO GRUPO FB.

§ 1º Não podera a Assembléia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º Instalada a Assembléia, passara ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente da Diretoria, o qual, por sua vez, designara um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Art. 18º Como regra geral, a Assembléia Geral, em primeira (01ª) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes um terço (1/3) dos associados com direito a voz e voto e, em 2º (Segunda) convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer numero deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos de associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração para pessoas físicas e, para associados considerados pessoa juridica, somente sera permitida procuração para seu representante legal.



Art. 19º - Compete, privativamente, á Assembléia Geral:

I. Ordinariamente:

- a) Apreciar, discutir e votar prestação de contas a Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, de Auditoria;
- b) Apreciar, discutir e votar a proposta orçamentaria e o plano de ação das atividades sociais referentes ao exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório das atividades sociais do exercício encerrado, elaborado pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger membros da Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- e) Votar o Regulamento Interno;

II. Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente;
- d) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias:
 1. Celebração de contratos ou empréstimos;
 2. Hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis;
 3. Aquisição onerosa de bens imóveis.
- e) Apreciar recurso de associados excluídos.

Parágrafo único. Para as deliberações do inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, será necessário o quorum de dois terços (2/3) dos associados com direito de voz e voto, para decisão válida.

Seção III — Da Diretoria

Art. 20º A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do INSTITUTO GRUPO FB, sendo composta por seis (06) membros associados, que preencherão os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente
- III. Primeiro Secretário
- IV. Segundo Secretário



- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez, semestralmente, E, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima da metade dos diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 3º O Presidente da Diretoria, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 4º A convocação das reuniões da Diretoria será feita por edital fixado na sede do INSTITUTO GRUPO FB, ou por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Art. 22º Compete, privativamente, à Diretoria:

- I. Administrar, gerir e dirigir o INSTITUTO GRUPO FB e as unidades, estabelecimentos ou filiais, criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos ou resoluções, elaboradas ou aprovadas, assim como as deliberações da Assembléia Geral e a legislação aplicável;
- II. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades, a proposta orçamentária e o plano de ação das atividades sociais, remetendo-os, com documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal, para a emissão de parecer e a Assembléia Geral para deliberação;
- III. Autorizar as despesas solicitadas para a realização das atividades do INSTITUTO GRUPO FB;
- IV. Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembléia Geral para deliberação;
- V. Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer, e à Assembléia Geral, para deliberação, sobre as seguintes matérias:
 - a) Celebração de contratos ou empréstimos ;
 - b) Hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis,
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis.
- VI. Deliberar sobre a organização e funcionamento da estrutura operacional e do quadro pessoal do INSTITUTO GRUPO FB, além de outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:



[Handwritten signature]

- a) Criação de setores, departamentos e unidades de prestações de serviços, que se fizerem necessários;
- b) Elaboração de normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções do INSTITUTO GRUPO FB e de suas unidades, estabelecimentos ou filiais, e, encaminha-las para votação na Assembléia Geral;
- c) Nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criadas, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
- d) Admissão, demissão e fixação de salários de empregados;
- e) Contratação de profissionais e de serviços terceirizados com respectiva fixação da remuneração;
- f) Admissão, demissão e atribuição de funções de voluntários;
- g) Deliberar sobre a admissão, sobre a atribuição de funções e sobre a exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- i) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- j) Fixar valor mínimo de contribuição financeira regular, a serem realizadas pelos associados.
- k) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;

Paragrafo unico. O Diretor sera destituído do cargo, se nao comparecer em tres (03) reunioes consecutivas ou, cinco (05) reunioes alternadas, sem justificativa.

Art. 23º Compete ao residente.

- I. Superintender, organizar e dirigir todas as atividades do INSTITUTO GRUPO FB e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos ou filiais, criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- II. Representar o INSTITUTO GRUPO FB, judicial ou extrajudicialmente, ativamente ou passivamente;
- III. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- IV. Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- V. Apresentar anualmente, à Assembléia Geral, as exposições das atividades e a prestação de contas,
- VI. Convocar eleições para a Diretoria.

§ 1º Compete ao Presidente praticar, em conjunto, com o Vice-Presidente, os seguintes atos:

- I. Celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos
- II. Constituir procuradores, inclusive com cláusulas “ad judicia”, para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais



[Handwritten signature]

para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

§ 2º Compete ao Presidente praticar, em conjunto, com o primeiro Tesoureiro, os seguintes atos

- I. Autorizar despesas;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos;
- III. Movimentar fundos;
- IV. Abrir, encerrar, e movimentar contas bancárias;
- V. Contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- VI. Abrir, rubricar e encerrar livros;

Art. 24º Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos especificados do § 1º do INSTITUTO GRUPO FB.

Art. 25º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Ter sob sua guarda o livro de atas;
- II. Lavrar ou fazer lavrar atas;
- III. Secretariar reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Manter atualizada a listagem de associados;

Art. 26º Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 27º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do INSTITUTO GRUPO FB;
- II. Praticar, em conjunto com o Presidente, os atos especificados no § 2º do artigo 24, do presente Estatuto Social Consolidado do INSTITUTO GRUPO FB
- III. Controlar a arrecadação das contribuições do INSTITUTO GRUPO FB;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- V. Ter sob sua guarda os livros;
- VI. Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Art. 28º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV – Do Conselho Diretivo

Art. 29º O Conselho Diretivo é o Orgao colegiado que delibera e orienta a diretoria do INSTITUTO GRUPO FB.

Art. 30º O Conselho Diretivo é constituído de 03 (tres) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados, ou pessoas que nao forem associados, a critério da Diretoria.

Parágrafo único. Será deliberado, dentre os membros do Conselhito Diretivo, a escolha de um membro para exercer o cargo de Diretor Presidente do Conselho Diretivo e os demais como Primeiro Diretor Suplente e Segundo Diretor Suplente.

Art. 31º Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Orientar a implementação dos programas e projetos sociais definidos pela Assembléia Geral;
- II. Preservar a sintonia do INSTITUTO GRUPO FB com o conjunto da sociedade civil;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisoes da Assembléia Geral;
- IV. Admitir e demitir associados.

Art. 32º O Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações extraordinárias do Conselho Diretivo serão feitas pelo Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou pela maioria dos Conselheiros Fiscais, e, finalmente, pelos próprios Conselheiros Diretivos, ou por solicitação de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, lavrando-se ata em livro próprio.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretivo serão instaladas em primeira convocação com a presença minima de dois terços (2/3) dos Diretores Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º O Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercera o voto de qualidade ou desempate.

Art. 33º A convocação das reuniões do Conselho Diretivo será feita por edital fixado na sede do INSTITUTO GRUPO FB, ou por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 34º O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador, das atividades financeiras e da contabilidade do INSTITUTO GRUPO FB.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal compoem-se de seis (06) membros associados, sendo três (03) titulares e tres (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados das categorias “Fundadores” ou ‘Efetivos”.

Art. 35º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez semestralmente, junto com os demais membros da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes.

Art. 36º A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por edital fixado na sede do INSTITUTO GRUPO FB, ou por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

Art. 37º Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o INSTITUTO GRUPO FB;
- II. Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros do INSTITUTO GRUPO FB, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do INSTITUTO GRUPO FB;
- III. Dar parecer sobre a prestação de contas, o relatório de atividades, a proposta orçamentária e o plano de acção das atividades sociais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;



- V. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social Consolidado do INSTITUTO GRUPOFB;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte do INSTITUTO GRUPO FB.

Parágrafo único. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPITULO V — DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 38º Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembléia Geral dos membros da Diretoria, do Conselho Diretivo do Conselho Fiscal:

- I. As eleições realizar-se-ão a cada quatro (04) anos pela Assembléia Geral Ordinária;
- II. Caberá reeleição para seus membros da Diretoria e Conselho Fiscal uma única vez para mais um mandato de quatro (04) anos, respeitando a data de fundação do INSTITUTO GRUPO FB.
- III. Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado a Diretoria requerimento de inscrição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a e protocolando-a na Secretaria da Entidade, mediante recibo, até 10 (dez) dias anteriores ao das eleições;
- IV. Nas eleições extraordinárias, para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Art. 39º Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida, no prazo máximo de noventa (90) dias.

Paragrafo unico. A renúncia coletiva será aceita em Assembléia Geral.

CAPITULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40º O exercício social coincide com o ano civil, compreendido entre primeiro (01º) de janeiro e trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Paragrafo único. Ao final de cada exercício, serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas a apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria a Assembléia Geral Ordinária.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a flourish.

Art. 41° O INSTITUTO GRUPO FB dará publicidade de sua prestação de contas anual e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 42° O INSTITUTO GRUPO FB mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superávit” porventura apurado, será obrigatoriamente apicado na melhoria ou impliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembléia Geral.

CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43° O INSTITUTO GRUPO FB somente será dissolvido ou extinto, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo único. A previsão de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 44° O presente Estatuto é reformável, inclusive e no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Art. 45° As disposições deste Estatuto Social Consolidado do INSTITUTO GRUPO FB passam a vigorar, no âmbito interno, em trinta e seis de dois mil e vinte dois (30/06/2022) data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as demais disposições anteriores.

Art. 46° a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Art. 47° a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Art. 48° a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



Handwritten blue ink signature and initials on the right margin of the page.



Art. 49º - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Sao Paulo 30 de junho de 2022



Nair dos Santos Salvador Morante

NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE
PRESIDENTE

Michelle Cavalcante Santana

MICHELLE CAVALCANTE SANTANA
SECRETARIA

Kelly Cristina de Jesus

KELLY CRISTINA DE JESUS
ADVOGADA- OAB/SP 270.684



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Contato por semelhança / valor econ a firma de: NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE, São Paulo, 28 de junho de 2022.
da verdade. [200758381016590016006]

Total R\$ 11,40
Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0605311

REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
ERICK CARLOS GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
VALOR ECONÔMICO 1
C11021AB0605311

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º Subdistrito Butantã SP

INSTITUTO GRUPO FB

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 30/06/2022

São Paulo, 30 de junho 2022.



Presidente: _____

Nair dos Santos Salvador Morante – CPF. 095.008.178-70 – RG. 3.192.755-5 - SSP/SP

Vice Presidente: _____

Antonio Salvador Morante – CPF. 039.081.948-49 – RG. 3.310.08-6 – SSP/SP

1ª Secretária: _____

Michelle Cavalcante Santana – CPF. 224.963.138-70 – RG. 41.156.826-7 - SSP/SP

2ª Secretária: _____

Carla Altemari de Oliveira – CPF. 281.786.918-41 – RG. 27.840.526-5 - SSP/SP

1º Tesoureiro _____

Luiz Jose dos Santos – CPF. 144.258.088-78 – RG. 19.446.610-3 - SSP/SP

2º Tesoureiro : _____

Leandro Cabrera Domingos – CPF. 324.859.278-80 – RG. 32.948.890-9 -SSP/SP



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188
 Oficial: *Evandro da Cunha*

Reconheço por semelhança e valor e com a firma de: **NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE**,
 São Paulo, 04 de julho de 2022.

Em Testemunho da verdade: **CLAUDELINO DA SILVA MOREIRA**
 Cód.: 020074380094433001506067

Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0923869

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENCRUSTADO



Diretor Presidente do Conselho Diretivo _____

Jose Antonio Pereira Luz – CPF. 148.826.878-95 – RG. 21.932.145-0 – SSP/SP

1º Diretor Suplente: _____

Reinaldo Bortoto – CPF. 993.340.978-68 – RG. 10.187.916-7SSP/SP

2º Diretor Suplente: _____

Rodrigo Martins da Costa – CPF. 317.542.378-02 – RG. 3.013.520-0 - SSP/SP

Conselho Fiscal: _____

Regiane Riça Rodriguez Veiga – CPF. 064.199.488-51 – RG. 14.491.317 - SSP/SP

Conselho Fiscal: _____

Helvio Rodrigues - CPF. 810.609.808-78 – RG. 8.460.167-x - SSP/SP

Conselho Fiscal: _____

Jose Carlos da Silva Pontes Filho - CPF. 806.805.348-49 – RG. 4.864.749-4 - SSP/SP



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Suplente Conselho Fiscal: _____

Juliana Tupiniquim Facchini – CPF. 264.945.258-73 – RG. 3.041.365-0 – SSP/SP

Suplente Conselho Fiscal: _____

Luis Carlos Perez Echenique Leon Hulci – CPF. 101.786.578-75 – RG. 15.895.754-4 – SSP/SP

Suplente Conselho Fiscal: _____

Karina Willemann – CPF. 056.646.429-20 – RG. 3.409.568-2 – SSP/SP



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INSTITUTO GRUPO FB

Praça Vicente Rodrigues, nº 39 – sala 02, Butantã – São Paulo/SP - CEP 05507-030

Fundada em 10/10/2005

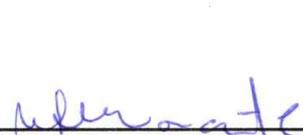
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidam-se os membros pertencentes à INSTITUTO GRUPO FB, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta capital, Praça Vicente Rodrigues, nº 39 – Sala 02 - Butantã – CEP. 05507-030 – São Paulo – SP. , no dia 30 (trinta) de junho de 2022, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- ALTERACAO DO ESTATUTO CAPITULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

São Paulo, 30 de maio de 2022.



NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE
Presidente



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep. 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188
Oficial: *Evandro da Cunha*

Reconheço por semelhança o valor e com a firma de: NAIR DOS SANTOS SALVADOR MORANTE.
São Paulo, 04 de julho de 2022.
Em Testemunho da verdade: [2010537209443300150606]

Valor: R\$ 7,50
Seio(s): 1 Ato: 1021AB-0923873

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMEN

REGISTRO CIVIL DO BUTANTÃ
13º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
CLAUDELINO DA SILVA MOREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



Despacho nº 7057/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042750/2021
Interessado: HATEM MUSTAFA ALI BAKEER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial e sem histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7058/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0017896/2020
Interessado: HUDA SAWAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documentação que comprove residência pelo prazo de 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, se ausentou por 575 dias do Brasil, bem como não apresentou Certidão Consular atualizada para comprovação da correta grafia do nome dos genitores. Desta forma, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 7059/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0014498/2020
Interessado: DJIMY MILFORT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, bem como apresentou Certidão de Antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende à exigência contida no incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7060/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0011646/2020
Interessado: IBRA NGOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7061/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0009078/2020
Interessado: MAMADOU DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 7062/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0007928/2020
Interessado: RODRIGUES TUBA JUSTINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não foi localizado no endereço cadastrado nos autos, tendo sido solicitado a apresentação de comprovante de residência atualizado, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência contida do art. 50 da Portaria retromencionada c/c inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de EDUARDO GABINO NUNEZ, incluído na Portaria nº 337, de 06 de Abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Abril de 2022, é 04 de Março de 1987, e não como constou. Processo nº 235881.0089684/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que MUSTAFA ALI MUSTAFA ALTRABELSI, incluído na Portaria nº 886, de 02 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Agosto de 2022, é natural da REPÚBLICA DE CHIPRE, e não como constou. Processo nº 08018.044206/2022-88

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome do genitor de Josep Capdevila Moragas, incluído na Portaria nº 18, de 05 de Fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 2016, é LUIS CAPDEVILA CASES, e não como constou. Processo nº 08084.004748/2022-24

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de GHADIR ABDULKAREM AHMED, incluído na Portaria nº 907, de 05 de Agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 08 de Agosto de 2022, é 24 de Julho de 2014, e não como constou. nº 08018.044410/2022-07

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 12 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Nº 1.543 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ACADEMIA LATINO AMERICANA DE UFOLOGIA CIENTIFICA DR JULIO C ACOSTA NAVARRO, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.268.723/0001-58 conforme Check List nº 18955812/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS (18955812). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000248/2022-62.

Nº 1.544 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (18297121) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO GRUPO FB, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.751.909/0001-20, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 630/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (19041279). Processo SEI/MJ nº08026.000454/2022-18.

Nº 1.546 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social COMUNIDADE TERAPÉUTICA BALSAMO DE GILEADE, com sede em Gravataí - RS, inscrita no CNPJ sob o nº34.009.979/0001-80, conforme Despacho nº 1441/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (19006856), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000540/2022-21.

Nº 1.547 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INDI - INSTITUTO NACIONAL DO INDIÓ, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 27.346.348/0001-91, conforme Despacho nº 1437/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS (19004276), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000535/2022-18.

Nº 1.548 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (17487617) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASAS - ASSISTÊNCIA SOROCABANA AMPLIADA A SAÚDE, com sede em Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº27.377.632/0001-25, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 623/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (18996577). Processo SEI/MJ nº 08026.000164/2022-74.

Nº 1.549 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício/por decisão judicial/por iniciativa popular, da entidade social IADIS-INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, com sede em Petrolina - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.309.040/0001-52, conforme Despacho nº 1446/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (19028116). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000622/2021-49.

Nº 1.550 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social SOCIEDADE SINHA LAURINHA - SLAU, com sede em Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.166.718/0001-00 conforme Despacho nº 1436/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS (18993723). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000077/2022-71.

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

DESPACHO Nº 1.553, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FACIO-ESCÁPULO-UMERAL - ABRAFEU, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.486.997/0001-53, conforme Nota Técnica nº 627/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS/MJ (19023044), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000583/2022-14.

NADIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.153, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: BOM DIA VOCÊ (Brasil - 2022)
Produtor(es): TV Ômega Ltda (Rede TV!)
Diretor(es): Valdir Gabriel de Lima
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000677/2022-94
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO





19109410



08026.000454/2022-18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Atesto, para os fins do [inciso IV do art. 2º da Portaria MJ nº 362, de 01.03.2016](#), publicada no DOU em 03.03.2016, e do [inciso I do art. 9º do Decreto nº 3.100, de 30.06.1999](#), publicado no DOU em 13.07.1999, que a Entidade Social **INSTITUTO GRUPO FB**, inscrita no CNPJ sob nº **07.751.909/0001-20**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União em 16/08/2022 (08026.000454/2022-18).

Nos termos do [inciso II do art. 9º do Decreto nº 3.100/1999](#), cabe ao órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP em questão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador abaixo.

Prazo de Validade desta Certidão: 180 (cento e oitenta) dias.

assinado eletronicamente

Rafael Raeff Rocha

Coordenador Geral de Assuntos Judiciários Substituto

CGJUS/DPJUS/SENAJUS



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RAEFF ROCHA, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Judiciários - Substituto(a)**, em 26/08/2022, às 15:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19109410** e o código CRC **A8138020**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



19296033



08026.000454/2022-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Promoção de Políticas de Justiça

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Certificamos que a entidade social **INSTITUTO GRUPO FB**, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.751.909/0001-20, possui a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Despacho Nº 1544/2022/DPJUS/SENAJUS (19049322), do Departamento de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 16 de agosto de 2022, de acordo com a legislação aplicável.

Processo SEI/MJ nº 08026.000454/2022-18.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER
Diretora Substituta
Departamento de Promoção de Políticas de Justiça
Secretaria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Nadia de Castro Amaral Franco Waller, Diretor(a) do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto(a)**, em 26/08/2022, às 12:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19296033** e o código CRC **0FB4920E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



19307404



08026.000454/2022-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Setor de Análise de OSCIP e OE

DESPACHO Nº 1561/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPIJUS/SENAJUS

Assunto: **Entidades Sociais: OSCIP - Pedido de Qualificação como OSCIP**

Interessado(a): **INSTITUTO GRUPO FB**, inscrita no CNPJ nº **07.751.909/0001-20**.

1. Informo que a instrução do presente processo foi encerrada, não necessitando de outras providências.
2. Dessa forma, **conclua-se** o presente processo nesta unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Herlia Maria Alves Barbosa, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 29/08/2022, às 08:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19307404** e o código CRC **CAB79BBC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.